

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024
PERITIBA - SC

Termo do Acordo Coletivo de Trabalho que firmam entre si, o **SINDICATO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA E REGIÃO – SSMCR**, entidade sindical, com sede à Rua 29 de Julho, 141, 1º Andar, Sala 12, no Município de Concórdia - SC, neste ato representado por sua Presidente **MARIANA FREIXIELA HERNANDEZ**, e o **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, representado pelo Prefeito **PAULO JOSÉ DEITOS**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ORGANIZAÇÃO/ LIBERAÇÕES/ MENSALIDADES

Cláusula Primeira – O Município reconhece o Sindicato dos Servidores do Município de Concórdia e Região – SSMCR, como representante da categoria dos Servidores Municipais de Peritiba para a negociação coletiva e demais questões atinentes às relações de trabalho.

Cláusula Segunda – Anualmente, as Comissões de Negociação constituídas pelo Sindicato dos Servidores do Município de Concórdia e Região e o Município de Peritiba reunir-se-ão para a negociação visando a renovação da pauta ora pactuada, ficando aqui estabelecido como data-base o mês de fevereiro de cada ano.

§ 1.º As Comissões Paritárias de Negociação serão constituídas anualmente, por representantes do Sindicato e do Município de Peritiba, as quais serão nomeadas de ofício por cada parte.

§ 2.º As Comissões Paritárias de Negociação permanecerão ativas após a aprovação do presente acordo e reunir-se-ão trimestralmente, mediante apresentação da pauta dos assuntos a serem discutidos, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Cláusula Terceira – Os representantes do Sindicato terão livre acesso aos locais de trabalho para entrega de informativos, editais e sanar dúvidas dos servidores, desde que não haja interferência ao bom andamento dos trabalhos.

§ 1.º O Município permitirá que o Sindicato mantenha um quadro de avisos visível nos locais de trabalho para divulgação das atividades Sindicais.

§ 2.º O Município, quando solicitado mediante protocolo na Secretaria Municipal de Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, autorizará reuniões

nos setores ou secretarias, podendo, em caso de impossibilidade de sua realização, marcar nova data em comum acordo com o Sindicato.

Cláusula Quarta– O Município procederá ao desconto na folha de pagamento dos Servidores das:

I – Mensalidades sindicais, desde que previamente autorizada por escrito pelo servidor, com comunicação uma única vez, por ofício, até o décimo - quinto dia do mês;

II – Contribuições financeiras legalmente instituídas pelo Sindicato, mediante autorização em assembleia.

§ 1.º O Município encaminhará ao Sindicato, mensalmente, comprovante das consignações e depósitos realizados, bem como relação dos servidores sindicalizados;

§ 2.º O Município encaminhará ao Sindicato, mensalmente, cópias de todas as rescisões de contratos de trabalho havidas com os Servidores sindicalizados.

Cláusula Quinta – Necessitando algum membro da Coordenação Municipal de Peritiba ou por essa indicado, ausentar-se por motivo de participação em cursos de formação, congressos, plenárias, simpósios ou outra necessidade comprovada, deverá ser formalizado o pedido com 07 (sete) dias de antecedência, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único. Os membros da Coordenação Municipal de Peritiba, terão liberação de 01 (um) dia a cada 3 (três) meses para participação nas reuniões de formação do Sindicato dos Servidores do Município de Concórdia e Região, conforme calendário pré-estabelecido e aprovado entre as partes, sem prejuízo de sua remuneração.

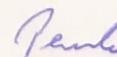
FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Cláusula Sexta – Será garantido a todos os servidores empossados, formação com informações sobre a função que irão exercer, bem como acerca da legislação municipal relativa ao regime jurídico e plano de cargos, carreira e salários dos servidores públicos, com a participação do Sindicato quando possível.

Cláusula Sétima–O Município avaliará a implementação de programa permanente de qualificação ao servidor público municipal, compreendendo:

I – Palestras e atividades referentes à saúde do trabalhador (uso de EPI's, segurança no local de trabalho, assédio moral);

II – A importância social do serviço público e o papel do servidor;



III – Aperfeiçoamento profissional conforme as atividades específicas de cada segmento do serviço público municipal, extensivos a todos.

IV – Implementação da “REDE VIDA VIVA” no município.

V – As etapas de formação da “REDE VIDAVIVA” se darão no curso da jornada de trabalho, sendo que os servidores inscritos não sofrerão nenhum prejuízo em sua remuneração;

JORNADA DE TRABALHO

Cláusula Oitava – O Município realizará estudos sobre a possibilidade de encaminhar procedimentos legais no intuito de:

I – Estudo para implantação da jornada máxima dos servidores municipais em quarenta horas semanais, adequando-se ao previsto no art. 27, IX, da Constituição do Estado de Santa Catarina, alterando a legislação municipal respectiva, sem prejuízo da remuneração;

II – Elaborar calendário de pagamento de salários;

III – Discussão e estudo para implementar turno único de 06 horas, um dia por mês após o pagamento para os servidores da garagem;

IV – A distribuição da carga horária de trabalho se concentrará de segunda a sexta-feira, podendo o servidor ser convocado aos sábados, domingos ou feriados desde que mediante pagamento como jornada extraordinária;

V – A Administração Pública comunicará o servidor com o prazo de 15 dias de antecedência qualquer mudança que ocorra em sua jornada de trabalho ou local, englobando-se situações como plantão, escalas, sobreaviso etc.

PLANOS DE CARREIRA E ESTATUTO

Cláusula Nona – O executivo municipal ao reconhecer o Sindicato como representante da categoria dos servidores públicos municipais, se compromete em possibilitar a indicação de membros da direção do sindicato ou servidores por este indicado a compor as comissões de estudo do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Município e do Regime Jurídico dos Servidores.

Cláusula Décima – O Município realizará estudo para a implementação de incentivo por formação e qualificação aos servidores ou por avaliação (além do tempo de serviço).

Cláusula Décima Primeira – O Município realizará estudo visando implementar benefícios de carreira aos servidores de acordo com o tempo de serviço prestado à municipalidade, como, exemplificativamente, concessão de licença como prêmio por período trabalhado, inclusive em consideração aos anos de serviço já prestados.

Cláusula Décima Segunda – O Município se compromete a implementar o Prêmio Assiduidade para o Servidor em efetivo exercício de suas responsabilidades, que não apresentarem falta, licença ou afastamento durante o mês, justificado ou não no ano de 2023.

SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

Cláusula Décima Terceira – O Executivo Municipal se compromete em cumprir as Normas Regulamentadoras – NRs do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, assegurando a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, observando a qualidade e adequação dos equipamentos.

§ 1.º O executivo irá encaminhar Projeto de Lei para instituir o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade, que serão concedidos conforme os Laudos Técnicos de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT's de cada função;

§ 2.º O Município irá realizar um estudo para implementação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, prevista na Norma Regulamentadora 5 do MTE, de forma a zelar pela saúde dos trabalhadores do Município.

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Cláusula Décima Quarta – O auxílio-alimentação será reajustado para o valor de R\$225,00

§ 1.º Será concedido aos servidores municipais 02 (duas) cestas básicas anualmente, em forma de Pecúnia no valor de R\$225,00 pagos juntamente com o Vale Alimentação.

§ 2.º Não será concedido auxílio-alimentação aos agentes políticos e estagiários.

CLÁUSULAS FINANCEIRAS

Cláusula Décima Sexta – O Município pagará o 13º (décimo terceiro) salário em única parcela no mês de dezembro de cada ano.

Cláusula Décima Sétima – Será concedido, no mês de fevereiro do ano de 2023, reajuste salarial à categoria no índice correspondente a 100% do INPC/IBGE de 5,71% acumulados no período de fevereiro de 2022 a janeiro de 2023, mais aumento real de R\$110,00 para os

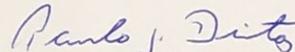
servidores que tem jornada integral de trabalho, para os demais o aumento real será de forma proporcional a carga horária de trabalho.

Cláusula Décima Oitava – As cláusulas do presente acordo vigorarão a partir de 1º de fevereiro de 2023 até janeiro de 2024.

Cláusula Décima Nona- O documento final da presente negociação será complementado mediante assinatura das leis, decretos e demais atos próprios, objetivando dar-lhe valor jurídico.


MARIANA FREIXIELA HERNANDEZ

Presidente do SSMCR


PAULO JOSÉ DEITOS

Prefeito de Peritiba